



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2657/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANELINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR MONTIBELER, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as demais disposições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública decretada em nosso Município e País, respectivamente;

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos confirmados do Novo Coronavírus no nosso Município;

CONSIDERANDO a tramitação da PL 160/2020, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, onde dispõe sobre a liberação de práticas desportivas no âmbito do nosso Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso em parques municipais, para a prática de esportes e visitação.

Parágrafo Único. Para a entrada nos parques municipais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a)** Uso obrigatório de máscaras;
- b)** Utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para as pessoas que ingressarem ou que permanecerem no local;
- c)** Espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 2º. Os bares estão permitidos a realizarem jogos, como bocha, sinuca, carteados, entre outros, devendo ser observada a restrição do atendimento em 50%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

(cinquenta por cento) de sua capacidade, além da obrigatoriedade do cumprimento no disposto do parágrafo único, do art. 1º.

Art. 3º. Fica permitido o uso de espaços públicos ou privados, destinado à prática desportiva coletiva.

Parágrafo Único. É proibido qualquer tipo de público no local de realização da prática esportiva.

Art. 4º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Canelinha.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Canelinha/SC, 04 de setembro de 2020.

MOACIR MONTIBELER
Prefeito de Canelinha